Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 56/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-30-Mar-2011-15:48

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), destinado ao atendimento do Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Fonte		
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31810	R$	70.597,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais	1761.99.01.00.00	31810	R$	70.597,60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 67/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido a Convênios de Formação para Mulheres e Jovens Rurais, dentro da:

- Secretaria Municipal de Agricultura
- Departamento de Desenvolvimento Rural
- Programa Mulheres Rurais
- Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
- Fonte - 31810

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos aos Convênios de Formação para Mulheres e Jovens Rurais, , fonte 31810, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º****. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 1º de abril de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2011

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº. 67/2011,** que busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 70,597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

A matéria em tela trata do repasse de recursos de Convênio oriundos da Secretária da Política das Mulheres do Governo Federal.

Os recursos foram enviados em duas etapas: a primeira no mês de maio de 2010, com importância de R$ 98.171,60 (noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), a segunda neste ano no mês de março, o valor recebido foi de R$ 98.626,00 (noventa e oito mil, seiscentos e vinte seis reais),

Para abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Desenvolvimento Rural e Programa Mulheres e Jovens Rurais, outros serviços de terceiros.

Os recursos virão de excesso de arrecadação de receita oriunda do Convênio citado no Projeto de Lei, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 67/2011.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 07 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Protocolo Geral -13-Abr-2011-17:44-007359-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Fonte		
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31810	R$	70.597,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais	1761.99.01.00.00	31810	R$	70.597,60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5161 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.571 DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Fonte
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA..... 31810 R$ 70.597,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais	1761.99.01.00.00	31810	R$ 70.597,60

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.813, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Abre **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.571 de 26 de abril de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Fonte
11.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20.334.0030.2.066 - Programa Mulheres Rurais
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA..... 31810 R$ 70.597,60

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.571 de 26 de abril de 2011, serão utilizados recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais	1761.99.01.00.00	31810	R$ 70.597,60

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 67/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 56/2011

RECEBIDA EM: 30 de março de 2011

Nº DO PROJETO: 67/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 70.597,60 (setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). (atendimento do Convênio Formação para Mulheres e Jovens Rurais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 164/2011

Lei nº 3571, de 26 de abril de 2011

Decreto nº 5813, de 26 de abril de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5161, do dia 27 de abril de 2011